SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB, E O SINDUSCON/PB - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO IMOBILIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, OBJETIVANDO PROMOVER A OTIMIZAÇÃO DA AÇÃO FISCALIZADORA E A VALORIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL.

Por este instrumento de convênio, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA-PB**, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrito regularmente no CNPJ/MF sob o nº 08.667.024/0001-00, situado à Rua Dom Pedro I, nº 809 – Centro, João Pessoa/PB, denominado simplesmente CREA-PB representado pelo seu **Presidente Eng. Civil ANTÔNIO CARLOS DE ARAGÃO**, e de outro lado o **SINDUSCON/PB - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO IMOBILIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.858.920/0001-57, Rua Manoel Gonçalves Guimarães, nº 195, 5º Andar, Bairro José Pinheiro - CEP: 58.407-363 (83) 2101-5305, e-mail *sindusconpb@fiepb.org.br*, neste ato representado pelo **Presidente HELDER CAMPOS PEREIRA**, CPF nº 714.423.594-04, RG: 1228996/PB, aqui denominado simplesmente SINDUSCON/PB, tem entre si justo e convencionado o que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem como objetivo geral o aprimoramento da ação fiscalizadora, garantindo a participação dos profissionais e das empresas da área tecnológica nos empreendimentos realizados nesta cidade, com objetivo de instituir selo de conformidade CREA-PB às obras das empresas associadas ao SINDUSCON/PB; e com objetivo específico de promover intercâmbio, interação e complementação das atividades de fiscalização da área tecnológica concernente ao exercício legal da profissão com fundamento nas Leis nº 5.194/66 e 6.496/77; utilizando-se, para tanto, de campanhas publicitárias, enfim todos os meios de comunicação disponíveis visando difundir a ação fiscalizadora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente convênio se fundamenta na legislação vigente:

Na Lei nº 8.666/93 que o controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos pela, firmados com a participação de entes que exercem atividades públicas;

Na Lei Federal nº 5.194/66, que regulamenta as profissões de engenheiro, agrônomo e demais profissões afins e correlatas, são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano; além de constituir instrumento de proteção da sociedade contra o uso indevido ou inadequado das profissões; ainda, a

determinação de que todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços relacionados às profissões acima mencionadas fica sujeito à Anotação de responsabilidade Técnica (ART), conforme expresso na Lei nº 6.496/77, que define também, para todos os fins legais, os responsáveis técnicos pelos empreendimentos de engenharia e agronomia.

CLÁUSULA TERCEIRA - ATUAÇÃO CONJUNTA

A realização deste convênio tem por objetivo o descrito na cláusula primeira, com a atuação conjunta entre o **CREA-PB** e o SINDUSCON/PB para desenvolver trabalhos, cursos, palestras, campanhas publicitárias institucionais, constituição de selo, sobre o exercício profissional no que tange as obras e serviços realizados por empresas da área tecnológica, com vistas a profícua ação fiscalizadora.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 As empresas associadas ao SINDUSCON/PB deverão apresentar as seguintes ART's das suas obras ao CREA-PB:

- Referentes ao projeto: fundação; canteiro (se necessário); estrutura; hidro-sanitária e elétrica.
- Referentes à execução: execução total da obra.

4.2 Outras A.R.Ts que se mostrarem necessárias, conforme cada caso deverão ser encaminhadas ao CREA-PB.

4.3 O CREA-PB disponibilizará equipe de treinamento para associados e servidores do SINDUSCON/PB. Tal equipe irá preparar os usuários do sistema corporativo do CREA-PB, a fim de facilitar a interação com o CREA-PB.

4.4 Será disponibilizado o acesso controlado à Diretoria do SINDUSCON/PB a informação de interesse do SINDUSCON/PB constantes do banco de dados do CREA-PB. Tais informações serão previamente definidas pelo CREA-PB em entendimento com a Diretoria do SINDUSCON/PB.

4.5 O SINDUSCON/PB difundirá pelos seus associados a importância da utilização do selo de conformidade do CREA-PB nas suas obras, bem como nas respectivas campanhas e peças publicitárias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS E ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS

As possíveis despesas decorrentes desse instrumento serão rateadas pelas partes de forma igualitária ou na medida da responsabilidade da atividade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio passa a vigorar na data de sua publicação e se estende até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser renovado por conveniência das instituições envolvidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido em caso de superveniência da lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impraticável, ou por inadimplência

de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial ou, ainda mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da intenção de fazê-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES
Poderão ser alterados os termos do presente Convênio, de comum acordo entre as partes Conveniadas, através de formalização do respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO
Fica estabelecido entre as partes Conveniadas que caberá ao CREA/PB proceder à publicação e divulgação do presente Convênio através da Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS
As partes em comum acordo resolverão os casos omissos.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMIERA - DO FORO
Fica estipulado o foro desta cidade, para dirimir eventuais questões oriundas da execução do presente Convênio.

E por estarem de pleno acordo com as clausulas e condições abaixo pactuadas, firmam o presente Convênio em duas vias igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

João Pessoa/PB, 24 de outubro de 2018.

Eng. Civil ANTÔNIO CARLOS DE ARAGÃO
Presidente do CREA/PB

HELDER CAMPOS PEREIRA
Presidente SINDUSCON/PB

TESTEMUNHAS:

NOME: Adriana M. B. Mendes
CI: 1794697-SSP-PB
CPF: 023.925.544-55

NOME: Gitana Bandeira de Araujo
CI: 1.271.097
CPF: 645.755.004-53